

DECISÃO COREN-AP Nº 0225, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõem sobre a Instauração de Processo Ético em desfavor de profissional de enfermagem W. R. D.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 237 de 10 de setembro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO a denúncia oferecida em desfavor do profissional de enfermagem W.R.D.- COREN-AP Nº 132.325-ENF, conforme Processo Administrativo nº 2025000248.

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 11/2025, emitido pelo Conselheiro Relator, aprovado na 3ª Reunião da Câmara Ética, ocorrida em 31 de julho de 2025.

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade dos votos, a admissibilidade do processo ético em desfavor do profissional de enfermagem W.R.D.- COREN-AP Nº 132.325-ENF, por suposta infração do artigo 71 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2025.

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
COREN – AP nº 132.300-ENF
Presidente do COREN/AP

DR. DIEGO VINICIUS PACHECO DE ARAÚJO
COREN – AP nº 161.667-ENF
Secretário do COREN/AP